



Dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro do projeto de saúde para a implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo III, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPE-CESMAD nº. 1569/2025;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.490, de 18 de novembro de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 324ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro do projeto de saúde para a implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo III, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, considerando o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 2º - São objetivos dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo III:

- I – acolher usuários provenientes de hospitais psiquiátricos ou de custódia, com internações recentes ou inferiores a dois anos, que demandem acompanhamento intensivo e suporte terapêutico contínuo;
- II – garantir condições de moradia digna e acolhedora, inserida no território e orientada pelos princípios da atenção psicossocial, favorecendo a autonomia e a convivência comunitária dos moradores;
- III – promover o cuidado contínuo e territorial, articulado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- IV – favorecer processos de reabilitação psicossocial, estimulando a participação em atividades de trabalho, lazer, cultura e educação;
- V – contribuir para a redução de reinternações e para a consolidação do modelo de atenção substitutivo ao hospital psiquiátrico;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI – assegurar o acompanhamento clínico e psicossocial integral dos moradores, em articulação prioritária com os serviços de saúde da RAPS e, complementarmente, com a assistência social e demais políticas públicas, quando necessário ao projeto terapêutico singular; e

VII – fortalecer o exercício da cidadania e dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais graves, combatendo o estigma e a exclusão social.

§ 1º - A fim de mensurar o alcance dos objetivos do projeto de saúde, estão descritos no Anexo IV os indicadores de resultado da política.

§ 2º - Tais indicadores não terão impacto no pagamento aos beneficiários, tendo por objetivo apenas o apoio ao monitoramento e avaliação da mesma.

Art. 3º - São Público-Alvo da política pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, vinculadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com histórico de internações recentes, de duração inferior a dois anos, em hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia ou unidades de saúde mental da RAPS, que necessitem de suporte psicossocial intensivo e acompanhamento técnico especializado para o processo de reintegração comunitária e fortalecimento da autonomia.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de saúde com a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo III serão observados os seguintes critérios:

I – possuir Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em seu território ou dispor de CAPS de referência capaz de ofertar suporte técnico e matriciamento às equipes dos SRT Tipo III;

II - garantir que a gestão assistencial da residência seja realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – manifestar formalmente o interesse municipal junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), mediante envio de documentação específica; e

IV – atender às definições de macrorregiões prioritárias, considerando vazios assistenciais, a estrutura existente da RAPS e a demanda de usuários elegíveis oriundos de hospitais psiquiátricos ou de custódia.

Art. 5º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – garantir do exercício da cidadania e dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais graves, combatendo o estigma e a exclusão social;

II - garantir condições de moradia digna, em ambiente comunitário, que favoreça a autonomia e a convivência social.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Para a definição dos critérios para implantação de serviço valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – são definidos como SRT tipo III aqueles destinados a pessoas oriundas de hospitais psiquiátricos/de custódia, devendo acolher no máximo, 10 moradores;

II – o SRT tipo III se mantem como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais/de custódia ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.

Art. 7º - Para a definição do acolhimento dos usuários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – usuários oriundos de internação psiquiátrica em hospitais de custódia/ hospitais psiquiátricos;

II – as pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos;

III – vínculo fragilizado ou rompido com território/família.

Art. 8º - Definir que são características físico-funcionais dos Serviços Residenciais Terapêuticos tipo III:

I - apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas seguindo critérios estabelecidos pelos gestores municipais e estaduais;

II - existência de espaço físico que contemple de maneira mínima:

III - dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 10 (dez) usuários, acomodados na proporção de até 03 (três) por dormitório.

IV - Sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;

V- dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

VI - copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários etc.);

VII - garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

Art. 9º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de capital, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4130.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 444542 10.1.

§ 1º - Os beneficiários e respectivos valores individuais serão publicados em Resolução específica conforme cronograma constante no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado pelos beneficiários para o seguinte objeto:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I - implantação de Serviço Residencial Terapêutico tipo III, para acolhimento de usuários provenientes de hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia, com internações recentes ou inferiores a dois anos, que demandem acompanhamento intensivo e suporte terapêutico contínuo.

Art. 10 - Os valores de origem estadual serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto nº49.080, de 01 de agosto de 2025, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O recurso financeiro de que trata o Art. 9 deverá ser utilizado pelos beneficiários para investimento, conforme objetivo do projeto de saúde para implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo III, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais disposto nesta Resolução.

§ 1º - Para fins de implementação do presente projeto de saúde constituem-se como possibilidades, exemplificativas, de utilização do recurso:

I – despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras;

II - aquisição de móveis considerados necessários à realização destas últimas; e

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

§ 2º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, para custeio do serviço.

§ 3º - Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº49.080/2025.

Art. 12 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 13 - Os indicadores para pagamento e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 14 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência no prazo de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente. E o prazo de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

execução do recurso financeiro de implantação de Serviço Residencial Terapêutico é de 12 (doze), contados a partir do repasse de recurso ao beneficiário.

Parágrafo Único - A não implementação do serviço no prazo estipulado implicará na necessidade de devolução total do recurso recebido município beneficiário.

Art. 15 - Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução, limitado a 60 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 16 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII, do Decreto nº49.080/2025, e do Capítulo V, da Resolução 10.382/2025.

Art. 17 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários que serão publicados em resolução específica, deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.696, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**VALORES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO  
III**

**Tabela 1 – Valor de repasse total excepcional para implantação da tipologia de SRT tipo III  
pela Secretaria Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais**

<b>Tipologia</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Investimento por Unidade</b>	<b>Investimento Total</b>
<b>SRT III</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PROPOSTA DE ADESÃO E INTERESSE DO MUNICÍPIO**

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
À SUPERINTENDÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE  
A/C DA REFERÊNCIA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL  
REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE NOVEMBRO DE XXXX.

EU \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_, GESTOR DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR MEIO DESTA, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) TIPO III, INFORMO INTERESSE EM ADERIR À PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS PROVENIENTES DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS OU DE CUSTÓDIA, COM INTERNAÇÕES RECENTES OU INFERIORES A DOIS ANOS, QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO INTENSIVO E SUPORTE TERAPÊUTICO CONTÍNUO, COM CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE E ROMPIMENTO DE VÍNCULOS SOCIOFAMILIARES, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

Quantidade Serviço (SRT III)	Quantidade de vagas disponíveis para acolhimento	Data prevista de implantação	Tipologia do CAPS de referência

DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE A PROPOSTA DE ADESÃO INTERESSE É VERDADEIRA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de novembro de 2025.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Tabela 1 – Etapas de execução da resolução, respectivos períodos correspondentes e responsáveis**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Encaminhar Proposta de Adesão e interesse do município	Até 25 de novembro de 2025	Secretaria Municipal de Saúde
Avaliação das Propostas de adesão	Até 03 de dezembro	CESMAD
Pactuação em CIB/SUS/MG	Até 05/12/2025	CIB-SUS/MG - CESMAD
Assinatura do Termo de Compromisso	Até 09/12/2025	CESMAD e Secretaria Municipal de Saúde
Repasse de recurso	Até 17/12/2025	CESMAD

Dotação orçamentária: 4291.10.302.061.4130.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 444542 10.1

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074

Data de pagamento da parcela única:



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DO MONITORAMENTO - INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SRT**

**1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Indicador:** Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

**Descrição:** O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual.

**Fonte:** Atesto técnico encaminhado pelo município.

**Forma de cálculo:**

$n^{\circ}$  de ações executadas \* 100

-----  
 $n^{\circ}$  ações pactuadas

Periodicidade de avaliação: única, após 12 meses.

Polaridade: Maior melhor.